

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026
PREGÃO ELETRÔNICO
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO n.º/2026

Termo de Contrato que entre si celebram a Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, inscrito no CNPJ nº 82.985.003/0001-96, ora em diante denominada CONTRATANTE e a, inscrita no CNPJ nº, doravante denominada CONTRATADA, para na forma do Processo Licitatório nº – Pregão Eletrônico.

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ N.º 82.985.003/0001-96, estabelecida na Rua Doutor Penido, 297, centro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr., inscrito no CPF nº e RG nº, residente e domiciliado na Rua, bairro, município de Brusque/SC e a empresa, com CNPJ nº, localizada na, Bairro,/....., CEP:; representada pelo Sr., portador do RG nº, inscrito no CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº, modalidade de Pregão Eletrônico e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 9.430, de 28 de março de 2023 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Descrição dos serviços:

Cód. Lote: 1- Lote: LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O SAMAE					
Item	Produto- Descrição	Unidade	Quantidade	Cotação Máxima Unitária (R\$)	Cotação Máxima Total (R\$)
1	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS E DE CONFIGURAÇÃO DE TELEFONIA, PABX CENTRAL TELEFÔNICA IMPACTA 220 INTELBRAS E APARELHOS IP TIP 125i.	MESES	12,00	800,00	9.600,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, respeitando a vedação do Art. 20 da lei federal nº 14.133/2021.

1.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Especificação do suporte técnico, manutenção, gerenciamento de serviços e de configuração de telefonia, conforme serviços mínimos descritos abaixo:

I Estão inclusos no escopo do objeto apenas os recursos intelectuais, de mão-de-obra e de relacionamento da contratante com a contratada, como telefones de contato, aplicativos de mensagens instantâneas, e-mails de contato, ferramentas de abertura de chamados técnicos e visitas que podem ser aplicadas no decorrer da execução do contrato.

II O serviço de suporte técnico, manutenção, gerenciamento de serviços e de configuração de telefonia IP abrangerá todas as demandas de atendimento, planejamento, instalação, configuração, atualização, manutenção, avaliação, ajustes, esclarecimentos e soluções de problemas relativos à infraestrutura de hardware e software relacionados à solução de telefonia IP do SAMAE de Brusque, a



exemplo da relação, não taxativa, abaixo: Levantamento e análise das necessidades atuais do serviço de telefonia IP;

III Planejamento e implementação da estrutura, distribuição e demais aplicações e funcionalidades do serviço de telefonia IP;

IV Configuração de equipamentos, PABX CENTRAL, e terminais telefônicos IP, de forma a garantir o pleno funcionamento de todo o sistema com todas as funcionalidades da ferramenta de telefonia IP;

V Atualização do ambiente de telefonia IP, quando houver novas versões de software e telefones IPs, forem lançados;

VI Criar e configurar a estrutura de ramais e suas permissões de acesso, seguindo o plano de numeração da unidade e nome do usuário;

VII Criar e gerenciar serviços de fila, conferência, grupo de chamadas, grupo de captura, senhas, chamadas em espera;

VIII Configurar e gerenciar os atendimentos das chamadas baseados em horários e datas específicas como feriados municipais, estaduais ou federais bem como horário de trabalho da equipe de atendimento;

IX Configurar o serviço de provisionamento automático dos dispositivos, mantendo-o atualizado e solucionando falhas de comunicação ou provisionamento com os dispositivos;

X Configurar rotas de entrada e saída de chamadas, Dial Plan, entroncamentos com as operadoras de telefonia, configurar DID's, DDR's e encaminhamento de ligações direta aos ramais;

XI Configuração de regras de segurança, no PABX IP e nos equipamentos que compõem a solução;

XII Apoiar na identificação de problemas nas conexões com a operadora de telefonia, gerando todas as informações necessárias para a abertura do chamado na operadora e realizando testes junto às operadoras;

XIII Criar e configurar URA, fazendo o upload dos áudios, criando os direcionamentos na árvore de opções de acordo com as indicações da equipe de TI;

XIV Gerar relatórios de chamada, usuários, utilização de operadoras e consumo por setor, centro de custo, unidades e usuários, além de relatórios específicos customizáveis caso estejam disponíveis no sistema de telefonia IP;

XV Configurar bloqueios de números específicos, chamadas a cobrar e números de spam;

XVI Configurar o sistema de gravação de chamadas, por ramal, tronco ou usuário;

XVII Criar e gerenciar salas de conferência;

XVIII Configurar rotas de menor custo;

XIX Monitorar de forma ativa o registro de troncos e ramais no sistema;

XX Configuração de Painel de telefonista incluindo treinamento ao usuário;

XXI Integrar as chamadas do sistema de telefonia IP entre as unidades do Samae de Brusque;

XXII Monitoramento ativo do serviço de telefonia IP;

XXIII Identificação e solução de problemas;

XXIV Suporte à comunicação de voz;

XXV Suporte à operação dos usuários;

XXVI Suporte técnico ao ambiente de integração de voz/dados, contemplando, configurações, atualizações e manutenções remotas, sem limites de horas para resolver problemas e esclarecimento de dúvidas.

XXVII Eventualmente prestar suporte presencial, quando o atendimento remoto não se mostrar satisfatório, ou adequado ao serviço a ser executado, ou ainda quando assim demandado pela contratante;

XXVIII Quando for o caso, a empresa vencedora será responsável pelos custos de deslocamentos, refeições e pernoites, necessários para execução do contrato, sem custo adicional ao SAMAE de Brusque.

XXIX Garantir o serviço, de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de execução do contrato.

XXX Garantir a manutenção da qualidade da prestação de serviços, sem solução de continuidade ou redução do padrão inicial, ainda que ocorra elevação da demanda ou instalação de novos serviços na infraestrutura do SAMAE de Brusque.

XXXI Entregar ao SAMAE, mensalmente, os documentos de cobrança ou faturas correspondentes aos serviços prestados, de maneira detalhada e explicativa, em formulário impresso ou digital, contendo todo



e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos.

XXXII Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações referentes aos acessos nestes ambientes e aos dados por eles trafegados.

XXXIII Responder pelos danos causados diretamente ao SAMAE de Brusque ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não imputando essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo SAMAE de Brusque.

XXXIV Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação.

XXXV Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que ocorridas nas unidades do SAMAE de Brusque.

XXXVI Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XXXVII Toda e qualquer informação, pertinente a execução do contrato, deverá ser solicitada ao gestor e fiscal do contrato, para que sejam devidamente respondidas.

XXXVIII Canal de comunicação e suporte técnico em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana:

XXXIX Deverá disponibilizar um canal de suporte via serviço telefônico e/ou de mensagens instantâneas para abertura dos chamados na modalidade 24x7x365, além de disponibilizar acesso em sistema de controle de chamados próprio da licitante ou abertura de chamados por e-mail, que permita consultar os protocolos registrados e seus respectivos status de atendimento.

XL Deverá disponibilizar profissionais capacitados, com as devidas qualificações pertinentes às atividades a serem realizadas, para a prestação de serviços de suporte, manutenção preventiva e corretiva, objeto deste termo, para atendimento por meio de conexão remota, por telefone e para atendimento local.

XLI Em caso de falha no serviço, o atendimento deverá respeitar os critérios abaixo elencados:

Nível de Criticidade	Impacto no Serviço	Tempo Máx. de Resp. (Atendimento)	Tempo Máximo de Solução (Restabelecimento)	Janela de Cobertura	Exemplos Técnicos Específicos (Impacta 220 / TIP 125i)
PI - Crítica (Alta)	Parada Total: Interrupção total ou degradação severa que impede a operação de órgãos essenciais ou de toda a empresa. Sem comunicação externa ou interna generalizada.	Até 1 hora	Até 4 horas	24x7x365 (Interrupção)	<ul style="list-style-type: none">Central Impacta 220 travada, sem ligar ou com queima da Placa CPU.Queda total do tronco digital (Link EI) ou operadora VoIP.Falha geral de energia no rack de telefonia (sem atuação do nobreak).
P2 - Média	Parada Parcial: Interrupção de serviços em um setor inteiro, recepção, ou perda de funcionalidades importantes que afetam múltiplos usuários, mas não a empresa toda.	Até 2 horas	Até 8 horas	08h às 18h (Dias Úteis)	<ul style="list-style-type: none">Um switch ou sub-rede fora do ar deixando um bloco de ramais IP TIP 125i desconectados.Queima de uma Placa de Ramais Analógicos ou Placa Mista específica.Falha no atendimento automático (DISA/URA) ou bloqueio de transbordo de chamadas.





P3 - Baixa	Falha Individual: Problemas pontuais que afetam um único usuário ou ramal, sem causar impacto na continuidade do negócio/operação geral.	Até 4 horas	Até 24 horas	08h às 18h (Dias Úteis)	<ul style="list-style-type: none"> Um aparelho TIP 125i apresentando defeito físico (visor queimado, monofone mudo) ou perda de registro SIP individual. Ruído ou interferência em uma única posição de ramal analógico. Problema de software de bilhetagem local instalado no PC do administrador.
P4 - Rotina (Requisições)	IMAC (Instalação, Mudança, Adição e Alteração): Solicitações de novas configurações, remanejamento de aparelhos ou manutenções preventivas programadas.	Até 8 horas	Até 48 horas (Ou data agendada)	08h às 18h (Dias Úteis)	<ul style="list-style-type: none"> Alteração de programações no software Programador Intelbras (mudar nome de ramal, criar grupos de atendimento, alterar categoria de chamadas/cadeado). Mudança física de um aparelho de uma mesa para outra. Atualização programada de firmware dos aparelhos TIP 125i.

LXXXIII A classificação do grau de severidade será de acordo com os tipos de ocorrência abaixo discriminados:

Nível de Criticidade	Impacto no Serviço	Tempo Máx. de Resp. (Atendimento)	Tempo Máximo de Solução (Restabelecimento)	Janela de Cobertura	Exemplos Técnicos Específicos (Impacta 220 / TIP 125i)
PI - Crítica (Alta)	Parada Total: Interrupção total ou degradação severa que impede a operação de órgãos essenciais ou de toda a empresa. Sem comunicação externa ou interna generalizada.	Até 1 hora	Até 4 horas	24x7x365 (Interrupção)	<ul style="list-style-type: none"> Central Impacta 220 travada, sem ligar ou com queima da Placa CPU. Queda total do tronco digital (Link EI) ou operadora VoIP. Falha geral de energia no rack de telefonia (sem atuação do nobreak).
P2 - Média	Parada Parcial: Interrupção de serviços em um setor inteiro, recepção, ou perda de funcionalidades importantes que afetam múltiplos usuários, mas não a empresa toda.	Até 2 horas	Até 8 horas	08h às 18h (Dias Úteis)	<ul style="list-style-type: none"> Um switch ou sub-rede fora do ar deixando um bloco de ramais IP TIP 125i desconectados. Queima de uma Placa de Ramais Analógicos ou Placa Mista específica. Falha no atendimento automático (DISA/URA) ou bloqueio de transbordo de chamadas.



P3 - Baixa	Falha Individual: Problemas pontuais que afetam um único usuário ou ramal, sem causar impacto na continuidade do negócio/operação geral.	Até 4 horas	Até 24 horas	08h às 18h (Dias Úteis)	<ul style="list-style-type: none"> Um aparelho TIP 125i apresentando defeito físico (visor queimado, monofone mudo) ou perda de registro SIP individual. Ruído ou interferência em uma única posição de ramal analógico. Problema de software de bilhetagem local instalado no PC do administrador.
P4 - Rotina (Requisições)	IMAC (Instalação, Mudança, Adição e Alteração): Solicitações de novas configurações, remanejamento de aparelhos ou manutenções preventivas programadas.	Até 8 horas	Até 48 horas (Ou data agendada)	08h às 18h (Dias Úteis)	<ul style="list-style-type: none"> Alteração de programações no software Programador Intelbras (mudar nome de ramal, criar grupos de atendimento, alterar categoria de chamadas/cadeado). Mudança física de um aparelho de uma mesa para outra. Atualização programada de firmware dos aparelhos TIP 125i.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, nos termos da lei 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de fornecimento de menor preço por item.

3.2. O item objeto deste contrato será entregue em perfeita condição de uso, nos exatos termos do contrato, sem qualquer despesa adicional.

3.3. Os objetos serão solicitados após a homologação do certame, sendo o prazo para entrega dos mesmos, depois de enviada Ordem de Compras por Fax ou e-mail.

3.4. Das Condições de Entrega:

I – Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o contratante, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, encargos, impostos, taxas etc.;

II – Manter os equipamentos, instrumentos e materiais necessários para realização do serviço em condições de usos plena, quantidade e estoque um mínimo necessário de forma a não atrasar à execução do objeto do contrato;

III – Comunicar a CONTRATANTE, por escrito ou e-mail e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

IV – Reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de documentos inadequados ou desconformes com as especificações;

V – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à contratante ou terceiros.

O início dos serviços contratados deverá ocorrer até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Compra, e respeitando os prazos descritos nesse termo de referência;

VIII – O atendimento aos requisitos de contratação é de total responsabilidade da empresa contrata, sendo

o fiscal da contratante o responsável pela fiscalização do recebimento de acordo com as especificações do edital e respectivo contrato.

IX- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

X -O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preços, determinando prazo para a correção.

XI- O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XII- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

XIII- O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento tempestivo, as garantias, e a formalização de eventuais apostilamento e/ou termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações etc.

XVI- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação das contratadas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

XVIII- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso e decreto municipal nº 9430/2023.

IXX – O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

XX- Durante a execução do contrato, os fiscais designados pelo SAMAE poderão realizar vistorias, solicitar acompanhamento da equipe de trabalho ou qualquer atividade que comprove a efetiva execução do contrato.

XXI- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

XXII- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

XXIII- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

XXIV – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.



3.5. Os objetos deverão ser acompanhados obrigatoriamente de nota fiscal eletrônica, que ao ser emitida deverá ser enviada para o seguinte e-mail: nfesamae Brusque@hotmail.com o não recebimento do arquivo eletrônico importará na recusa do objeto quando da sua entrega.

3.6. A CONTRATADA será a responsável pela entrega, montagem e instalação de todos os equipamentos solicitados.

3.7. Os itens, objeto deste pregão, serão recebidos provisoriamente no âmbito estabelecido neste edital e anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de até 15 (quinze) dias corridos da entrega.

3.8. A CONTRATANTE designa o Sr., como gestor do presente contrato, a qual será a responsável para o acompanhamento do contrato, nos termos do artigo 28 e seguintes do Decreto Municipal nº 9430, de 28 de março de 2023 e suas posteriores alterações.

3.9. A CONTRATANTE designa o Sr., como fiscal do presente contrato, o qual será responsável pela fiscalização da execução do contrato e auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, do artigo 34 e seguintes do Decreto Municipal nº 9430, de 28 de março de 2023 e suas posteriores alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$

5.2. O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa, observado o que consta no referido instrumento convocatório e neste contrato.

5.3. O pagamento será:

5.3.1. Após o recebimento total do pedido constante na respectiva ordem de compras

5.3.2. Efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado de cópia da ordem de compra emitida pelo SAMAE de Brusque – SC.

5.3.3. A nota fiscal deverá atender as determinações do Decreto Municipal 9512/2023 e IN 1234 e alterações posteriores da RFB, no tocante ao destaque do IRRF, para retenção ou não do mesmo.

5.3.4. Realizado através SAMAE – Brusque, no prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente, contados da data do aceite/laudo liberação do objeto pelo fiscal do contrato indicado pelo SAMAE.

5.4. O SAMAE, exigirá, no ato do pagamento, do(s) proponente(s) vencedor(es), que mantenha(m) atualizadas as Certidões Negativas de Débito conforme constante no item 8.1.7. deste contrato

5.5. O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na proposta o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.

6. Ficando expressamente estabelecidos que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para fornecimento, montagem e instalação dos equipamentos, situados nos postos do SAMAE, no município de Brusque/SC, constituindo-se na única remuneração devida

6.1. Em caso de eventual atraso no pagamento da parcela mensal, o SAMAE procederá à atualização do valor mediante correção monetária do período medida pelo índice INPC/IBGE.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3. De conformidade com as legislações tributárias e previdenciárias vigentes, a Administração fica obrigada a fazer as retenções legais sobre valor do faturado.

6.4. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a serem verificadas na proposta.



6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de validade do presente contrato. Salvo se os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

6.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação dos orçamentos (junho), os preços inicialmente contratados, poderão ser reajustados mediante solicitação, de acordo com a variação do IPCA acumulado no período.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATANTE, afora outras, não previstas no presente Edital e que por Lei lhe couberem:

- I. Designar um servidor como gestor e fiscal para acompanhar e gerenciar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no Decreto Municipal n. 9.430/2023 e alterações.
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- III. Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.
- IV. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- V. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- VI. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VII. Emitir a autorização/ordem de serviço;
- VIII. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento;
- IX. Notificar a contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto
- X. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- XI. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do objeto, por meio de fiscalização.
- XII. O SAMAE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA compromete-se, durante a vigência do contrato:

- I Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto no Pregão em epígrafe;
- II Assinar a Ata de Registro de Preço e/ou Contrato em até 05 (cinco) dias após o envio do documento pelo setor de compras e licitações do SAMAE;
- III Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- IV A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- V A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregados, nos termos do art.69;



- VII A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município;
- VIII Fornecer os serviços em conformidade com o solicitado no Termo de Referência;
- IX Cumprir com os prazos de fornecimento determinados no Termo de Referência;
- X Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- XI A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no contrato e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- XII Submeter-se à fiscalização do órgão contratante, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do material, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- XIII As penalidades ou multa impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto de presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- XIV Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;
- XV Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- XVI Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- XVII O ente privado se compromete a não realizar atos lesivos à Administração Pública, em observância a Lei Federal 12.846/13 (Lei Anticorrupção);
- XVIII Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, incluindo multas de trânsito, são de responsabilidade única e exclusiva da contratada, respondendo a Autarquia apenas e tão somente pelo pagamento da quantia de prestação de serviço;
- XIX Disponibilizar até 2 (dois) técnicos para a execução dos serviços, os auxiliares ficarão por conta da CONTRATADA;
- XX Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente certame somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo SAMAE;
- XXI A CONTRATADA deverá zelar pela perfeita execução do presente contrato e atender de imediato às solicitações do SAMAE, corrigindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo em caso fortuito aceito pelo SAMAE.
- XXII Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato.
- XXIII Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XXIV Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- XXV Disponibilizar suporte técnico ao ambiente de integração de voz/dados, contemplando, configurações, atualizações e manutenções remotas, sem limites de horas para resolver problemas e esclarecimento de dúvidas.
- XXVI Eventualmente prestar suporte presencial, quando o atendimento remoto não se mostrar satisfatório, ou adequado ao serviço a ser executado, ou ainda quando assim demandado pela contratante;
- XXVII Quando for o caso, a empresa vencedora será responsável pelos custos de deslocamentos, refeições e pernoites, necessários para execução do contrato, sem custo adicional ao SAMAE de Brusque.
- XXVIII Garantir o serviço, de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de execução do contrato.



XXIX Garantir a manutenção da qualidade da prestação de serviços, sem solução de continuidade ou redução do padrão inicial, ainda que ocorra elevação da demanda ou instalação de novos serviços na infraestrutura do SAMAE de Brusque

XXX Entregar ao SAMAE, mensalmente, os documentos de cobrança ou faturas correspondentes aos serviços prestados, de maneira detalhada e explicativa, em formulário impresso ou digital, contendo todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos.

XXXI Deverá disponibilizar um canal de suporte via serviço telefônico e/ou de mensagens instantâneas para abertura dos chamados na modalidade 24x7x365, além de disponibilizar acesso em sistema de controle de chamados próprio da licitante ou abertura de chamados por e-mail, que permita consultar os protocolos registrados e seus respectivos status de atendimento.

XXXII Deverá disponibilizar profissionais capacitados, com as devidas qualificações pertinentes às atividades a serem realizadas, para a prestação de serviços de suporte, manutenção preventiva e corretiva, objeto deste termo, para atendimento por meio de conexão remota, por telefone e para atendimento local.

XXXIII Em caso de falha no serviço, o atendimento deverá respeitar os critérios abaixo elencados:

Nível de Criticidade	Impacto no Serviço	Tempo Máx. de Resp. (Atendimento)	Tempo Máximo de Solução (Restabelecimento)	Janela de Cobertura	Exemplos Técnicos Específicos (Impacta 220 / TIP 125i)
PI - Crítica (Alta)	Parada Total: Interrupção total ou degradação severa que impede a operação de órgãos essenciais ou de toda a empresa. Sem comunicação externa ou interna generalizada.	Até 1 hora	Até 4 horas	24x7x365 (Interrupção total)	<ul style="list-style-type: none"> Central Impacta 220 travada, sem ligar ou com queima da Placa CPU. Queda total do tronco digital (Link EI) ou operadora VoIP. Falha geral de energia no rack de telefonia (sem atuação do nobreak).
P2 - Média	Parada Parcial: Interrupção de serviços em um setor inteiro, recepção, ou perda de funcionalidades importantes que afetam múltiplos usuários, mas não a empresa toda.	Até 2 horas	Até 8 horas	08h às 18h (Dias Úteis)	<ul style="list-style-type: none"> Um switch ou sub-rede fora do ar deixando um bloco de ramais IP TIP 125i desconectados. Queima de uma Placa de Ramais Analógicos ou Placa Mista específica. Falha no atendimento automático (DISA/URA) ou bloqueio de transbordo de chamadas.
P3 - Baixa	Falha Individual: Problemas pontuais que afetam um único usuário ou ramal, sem causar impacto na continuidade do negócio/operação geral.	Até 4 horas	Até 24 horas	08h às 18h (Dias Úteis)	<ul style="list-style-type: none"> Um aparelho TIP 125i apresentando defeito físico (visor queimado, monofone mudo) ou perda de registro SIP individual. Ruído ou interferência em uma única posição de ramal analógico. Problema de software de bilhetagem local instalado no PC do administrador.
P4 - Rotina	IMAC (Instalação,	Até 8 horas	Até 48 horas (Ou	08h às	Alteração de programações no



(Requisições	Mudança, Adição e Alteração): Solicitações de novas configurações, remanejamento de aparelhos ou manutenções preventivas programadas.		data agendada)	18h{Dias Úteis)	software Programador Intelbras (mudar nome de ramal, criar grupos de atendimento, alterar categoria de chamadas/cadeado). • Mudança física de um aparelho de uma mesa para outra. • Atualização programada de • firmware dos aparelhos TIP 125i.
--------------	---	--	----------------	--------------------	---

LXVII. A classificação do grau de severidade será de acordo com os tipos de ocorrência abaixo discriminados:

Nível de Criticidade	Impacto no Serviço	Tempo Máx. de Resp. (Atendimento)	Tempo Máximo de Solução (Restabelecimento)	Janela de Cobertura	Exemplos Técnicos Específicos (Impacta 220 / TIP 125i)
PI - Crítica (Alta)	Parada Total: Interrupção total ou degradação severa que impede a operação de órgãos essenciais ou de toda a empresa. Sem comunicação externa ou interna generalizada.	Até 1 hora	Até 4 horas	24x7x365 (Interrupção total)	<ul style="list-style-type: none"> Central Impacta 220 travada, sem ligar ou com queima da Placa CPU. Queda total do tronco digital (Link EI) ou operadora VoIP. Falha geral de energia no rack de telefonia (sem atuação do nobreak).
P2 - Média	Parada Parcial: Interrupção de serviços em um setor inteiro, recepção, ou perda de funcionalidades importantes que afetam múltiplos usuários, mas não a empresa toda.	Até 2 horas	Até 8 horas	08h às 18h (Dias Úteis)	<ul style="list-style-type: none"> Um switch ou sub-rede fora do ar deixando um bloco de ramais IP TIP 125i desconectados. Queima de uma Placa de Ramais Analógicos ou Placa Mista específica. Falha no atendimento automático (DISA/URA) ou bloqueio de transbordo de chamadas.
P3 - Baixa	Falha Individual: Problemas pontuais que afetam um único usuário ou ramal, sem causar impacto na continuidade do negócio/operação geral.	Até 4 horas	Até 24 horas	08h às 18h (Dias Úteis)	<ul style="list-style-type: none"> Um aparelho TIP 125i apresentando defeito físico (visor queimado, monofone mudo) ou perda de registro SIP individual. Ruído ou interferência em uma única posição de ramal analógico. Problema de software de bilhetagem local instalado no PC do administrador.
P4 - Rotina (Requisições	IMAC (Instalação, Mudança, Adição e Alteração): Solicitações de novas configurações,	Até 8 horas	Até 48 horas (Ou	08h às 18h{Dias	Alteração de programações no software Programador



	remanejamento de aparelhos ou manutenções preventivas programadas.		data agendada)	Úteis)	Intelbras (mudar nome de ramal, criar grupos de atendimento, alterar categoria de chamadas/cadeado). • Mudança física de um aparelho de uma mesa para outra. • Atualização programada de • firmware dos aparelhos TIP 125i.
--	--	--	----------------	--------	--

LVIII Os referidos prazos passarão a contar a partir da comunicação à contratada, por canal de suporte ou registro de chamado com recebimento de protocolo ou qualquer outro tipo de confirmação de ciência.

LIX Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

LX Comunicar com antecedência mínima de 48 horas quaisquer situações que implicarão em deficiências na prestação dos serviços.

LXI Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo SAMAE de Brusque, atendendo de imediato as reclamações através de um consultor designado por ocasião da celebração do Contrato para acompanhamento do objeto licitado, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação técnica.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 13.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 13.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

10.1.3. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.4. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



10.2. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

10.2.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;

10.2.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

10.2.3. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

10.2.4. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

10.2.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.2.5.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.2.5.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

10.2.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

§ 1º As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

§ 3º Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

I. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

10.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município/SAMAE.

10.5. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.6. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.7. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

10.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

10.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10.10. Do direito de defesa.

10.10.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156, da Lei 14.133/2021 (item 10.1, “a”, “b” e “c”), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 Lei 14.133/2021 (item 13.1, “d”) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.1, requererá a instauração de processo de responsabilização, para avaliação dos fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.10.6. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

10.10.7. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e SICAF.

10.11. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.12. Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SAMAE deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 80.001.0004.0122.0300.2291.33390399900000000.275370000003.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o foro da Comarca de Brusque para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Brusque, de..... de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Advogado - SAMAE

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

Testemunha

Testemunha

